



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.266 DE 20 DE JULHO DE 2011.

“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **concessão de direito de uso**, sobre o imóvel abaixo descrito:

“Localizado a 9,00 metros da esquina da Rua: Olimpio Rondina com a Rua: João Batista Garbino. Segue pela Rua Olimpio Rondina por uma distância de 40,03 metros até encontrar o ponto 2. Este localizado na divida do lote 02 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos: Deste deflete se a direita com um rumo S 68°19'41” E, por uma distância de 59,26 metros confrontando com o lote 02 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 3: Deste deflete se a direita com um rumo S 21°28'55” W, por uma distância de 48,61 metros. Confrontando com parte da Matrícula nº 7150 de propriedade Palitos Limitada (Caredam Indústria e comércio), até o ponto 4 este localizado na divisa da Rua: João Batista Garbino: Deste deflete se a direita com um rumo N 68°29'41” W por uma distancia de 49,96 metros confrontando com a Rua: João Batista Garbino, até encontrar o ponto 5: Deste segue por uma distancia de 14,14 metros, com um raio de 9. Confrontando com a Rua: João Batista Garbino e com a Rua: Olimpio Rondina até o ponto 1: Encerrando assim o levantamento com área de 2.868,51 metros quadrados.”

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normais legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de julho de 2011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal